



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.7.01-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 341de 24 de fevereiro de 1955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável o imóvel abaixo caracterizado, necessário ao prolongamento da Rua Sebastião Humel até a Avenida São José, a saber:

"Um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado com frente para a rua XV de Novembro, travessa Bento Pinto e Avenida São José, desta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: na face Este, onde mede 12,10 m (doze metros e dez centímetros), com a rua XV de Novembro; na face Norte, onde mede 72,00m (setenta e dois metros), com a travessa Bento Pinto; na face Oeste, onde mede 8,00 m (oito metros), com a Avenida São José, e na face Sul, numa distância de 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), com sucessores de João Guedes e depois, na parte mais estreita, numa distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), com herdeiros de Francisco dos Anjos Gaia; imóvel esse pertencente ao Banco Francês e Brasileiro S.A.".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei no valor de Cr\$1.235.505,30 (hum milhão,duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinco cruzeiros e trinta centavos),serão atendidas do seguinte modo e com os seguintes recursos: a) Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), em trinta de outubro de 1.955, provenientes do Plano de Obras de 1953, pelo título "Expropriações e Ampliações de Prédios da Prefeitura",nos termos do contrato celebrado com o Estado, em decorrência do § único do artigo 72, da Constituição Estadual; e b) Cr\$535.505,30 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros e trinta centavos), em trinta de agosto de 1.956, provenientes de dotação própria a ser consignada na Lei Orçamentária dêsse exercício.-

Artigo 3º - Fica o Prefeito Sanitário autorizado a realizar operações de credito que se tornarem necessarias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 24 de fevereiro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitario

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.-

Jose Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal